



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 344/89

“Dá nova redação ao parágrafo 2º da Lei Municipal nº 297/86, de 09 de janeiro de 1986 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paineiras decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 2º do artigo 1º e o artigo 5º da Lei Municipal 297/86, de 09 de janeiro de 1989, passam a Ter a seguinte redação:

Parágrafo Único – O percentual de arrendamento não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) calculados sobre o valor líquido recebido, pelos arrendatários, dos cofres da Cia. Agro-Álcool COALPA.

Art. 2º - O arrendamento de até 100 (cem) hectares fica dispensado da licitação e concorrência pública, observando a participação do percentual mínimo previsto no parágrafo 2º do artigo 1º da referida Lei.

Art. 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 10 de março de 1989.